



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM \_\_\_\_ / 2019 que  
“Dispõe sobre o enquadramento de uma  
Área em ZEIS C localizada na Rua  
Vereador José Nanci, nº 231 - Parque  
Jaçatuba”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

#### **Senhor Presidente,**

Esta proposição permite o enquadramento em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS C - do imóvel localizado na Rua Vereador José Naci, 231, Parque Jaçatuba, nesta municipalidade.

Assim, referida área poderá ser destinada à implantação de programas habitacionais que atenderá os interesses sociais.

Pelo exposto, encaminho, aos nobres colegas desse respeitável Parlamento, para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

#### **PROJETO DE LEI CM nº \_\_\_\_ / 2019**

AUTOR: Vereador Toninho de Jesus - PMN

#### **Senhor Presidente:**

Submetemos à superior apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Lei CM \_\_\_\_ / 2019 que “Dispõe sobre o enquadramento de uma Área em ZEIS C localizada na Rua Vereador José Nanci, nº 231 - Parque Jaçatuba”.

**Art. 1º** - Fica instituída uma Área em “Zona Especial de Interesse Social“, classe C “ZEIS C”, para os efeitos da Lei Municipal n.º 8.869, de 18 de julho de 2006, matriculada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André sob o número 43.784, com área de 30.727,96 m²



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

(trinta mil, setecentos e vinte e sete metros e noventa e seis decímetros quadrados), Classificação Fiscal Municipal nº 05.146.036 com as seguintes características e configurações:

“Começa em uma distante de 117,32 m do início da curva de concordância da Rua Vereador José Nanci com a Avenida dos Estados, do lado direito de quem da Rua Vereador José Nanci se dirige para a Avenida dos Estados, medindo 145,45 m – AZ 187°7'49” / Rumo 7°7'49” SW de frente para a referida Rua Vereador José Nanci, do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, mede 206,31 m – AZ 100°5'41” / Rumo 79°54'19” SE da frente aos fundos, confinando com o imóvel de Classificação Fiscal Municipal nº 05.146.025, propriedade de Betica Comércio Importação e Exportação de Pneus Ltda, do lado esquerdo mede 214,04 m – AZ 279°31'32” / Rumo 80°28'28” NW, confinando com o imóvel de Classificação Fiscal Municipal nº 05.146.027, propriedade de Cohesa Comércio de Móveis Ltda, e nos fundos mede 147,21 m – AZ 10°13'52” / Rumo 10°13'52” NE, confinando com o imóvel de Classificação Fiscal Municipal nº 05.146.017, propriedade de Sanco Empreendimentos Ltda, perfazendo uma Área de 30.727,96 m<sup>2</sup>.”

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar e /ou adotar todas as demais providências cabíveis para consecução da presente lei, observadas as disposições contidas na Lei n.º 8.869, de 18 de julho de 2006 e demais legislação atinente à matéria.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2019.

**TONINHO DE JESUS**

**Vereador**

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 28 de novembro de 2019

**Ver. Toninho de Jesus**

**VEREADOR**